



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2026

Objeto: Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de materiais de limpeza destinados a atender às demandas de todas as Secretarias do Município de Douradina/MS.

Trata-se de análise e resposta a Impugnação ao Edital supracitado.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O item 5. do edital dispõe:

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a qualude o parágrafo único do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

5.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@douradina.ms.gov.br

No mesmo sentido a Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (grifo nosso).

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, haja vista devidamente qualificada no requerimento.

1.2 FORMA: o pedido da empresa foi formalizado pelo meio previsto no item 5. do Edital, com identificação do requerente, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

1.3 TEMPESTIVIDADE: a impugnação interposta foi recebida tempestivamente no dia 18/05/2026.

II – DA ARGUMENTAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada em face do edital do Pregão Presencial nº 13/2026, cujo objeto consiste no “Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza destinados ao atendimento das Secretarias do Município de Douradina/MS”.

Em síntese, a impugnante sustenta que o edital deveria ser alterado para incluir a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE/ANVISA para os itens 1 a 7, 12, 20 a 22, 31 a 35, 68 e 69, sob o argumento de que tais produtos estariam sujeitos à legislação sanitária.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A impugnação não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que não procede a alegação de ausência absoluta de qualificação técnica no edital. O instrumento convocatório, no item 8.3.4, já prevê expressamente que a licitante deverá apresentar Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, quando aplicável, bem como comprovar que os produtos ofertados atendem às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo registro, notificação ou dispensa, conforme o caso.

Portanto, o edital já contempla cláusula de resguardo sanitário adequada ao objeto, sem impor exigência genérica e desproporcional a todos os licitantes ou a todos os itens.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar da habilitação técnica, autoriza a exigência de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso. Todavia, a expressão “quando for o caso” não pode ser desprezada. A Administração deve exigir apenas os documentos estritamente pertinentes, necessários e proporcionais à garantia do cumprimento da obrigação, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

No mesmo sentido, a orientação dos órgãos de controle não autoriza a exigência automática e indistinta de AFE/ANVISA em toda e qualquer aquisição de material de limpeza.

O entendimento do Tribunal de Contas da União, inclusive no Acórdão nº 2000/2016-Plenário, refere-se à necessidade de comprovação do cumprimento da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e da RDC ANVISA nº 16/2014 quando aplicável, de modo a garantir que o produto licitado atenda às exigências técnicas necessárias. No referido precedente, o objeto era aquisição de álcool etílico em gel, e a discussão envolvia a ausência de exigências relacionadas à ANVISA. O próprio relatório do acórdão mostra que a representação discutia a ausência de registro na ANVISA, licença de funcionamento sanitária e AFE, mas também registra a argumentação do órgão no sentido de que o produto possuía identificação, data de fabricação, validade, lote, registro no Ministério da Saúde e FISPQ, entendendo que a exigência do produto havia sido atendida. Logo, a leitura adequada do precedente não é a imposição automática de AFE para todo material de limpeza, mas a necessidade de a Administração assegurar que o produto sujeito à vigilância sanitária esteja regular perante a ANVISA, conforme a legislação aplicável.

Assim, o próprio entendimento invocado em situações semelhantes não determina a inclusão irrestrita de AFE para todos os itens de material de limpeza, mas sim a observância da legislação sanitária naquilo que for efetivamente aplicável ao produto e à atividade exercida pela empresa.

A RDC ANVISA nº 16/2014, por sua vez, estabelece hipóteses em que a AFE é exigida, especialmente para atividades como fabricação, importação, armazenamento, distribuição, embalagem, expedição e transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Contudo, a própria norma também prevê hipóteses de dispensa, inclusive para estabelecimentos que realizem comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Desse modo, não cabe ao edital presumir, de forma abstrata e generalizada, que todo licitante interessado no fornecimento de itens comuns de limpeza atua como fabricante, importador, distribuidor ou atacadista sujeito à AFE/ANVISA, especialmente quando o certame admite ampla participação de empresas do ramo pertinente ao objeto, inclusive empresas locais, varejistas e fornecedoras regularmente estabelecidas.

Também não se pode confundir a regularidade sanitária do produto com a obrigatoriedade de AFE da empresa licitante em todos os casos. Produtos como água sanitária, desinfetante, detergente, limpador, álcool, cera, aromatizador e similares podem estar sujeitos a regras de registro, notificação, comunicação ou dispensa perante a ANVISA, conforme sua classificação. Essa regularidade do produto já está contemplada no edital, que exige comprovação de atendimento às normas da ANVISA, incluindo registro, notificação ou dispensa, conforme o caso.

A exigência pretendida pela impugnante, nos termos em que formulada, poderia gerar restrição indevida à competitividade, especialmente porque impõe documento específico de funcionamento empresarial sem demonstrar, item a item e atividade por atividade, a indispensabilidade da AFE para todos os potenciais fornecedores.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

O objeto licitado consiste em aquisição de materiais de limpeza de uso comum para atendimento das Secretarias Municipais, mediante registro de preços, com julgamento por item. Trata-se de objeto usual no mercado, de ampla disponibilidade, sem complexidade técnica excepcional que justifique a imposição de requisito habilitatório mais gravoso do que aquele já previsto no edital.

Ressalte-se que o edital não afasta o controle sanitário. Ao contrário, preserva a possibilidade de exigir, verificar e diligenciar quanto à regularidade sanitária dos produtos ofertados, inclusive registro, notificação ou dispensa perante a ANVISA, quando aplicável, bem como Alvará Sanitário quando exigido pela autoridade sanitária competente.

Dessa forma, o edital equilibra adequadamente a segurança sanitária, a legalidade, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, não havendo fundamento suficiente para a alteração pretendida pela impugnante.

Registra-se que a presente decisão não dispensa o atendimento às normas sanitárias aplicáveis aos produtos ofertados. A Administração apenas afasta a exigência genérica de AFE/ANVISA como requisito obrigatório e indistinto de habilitação para todos os itens indicados pela impugnante, por entender que o edital já contém cláusula suficiente e proporcional de controle sanitário, ao exigir Alvará Sanitário quando aplicável e comprovação de regularidade dos produtos perante a ANVISA, mediante registro, notificação, dispensa ou outro enquadramento sanitário cabível, conforme o caso.

Embora a legislação sanitária preveja AFE para determinadas atividades envolvendo saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, tal exigência depende do enquadramento da atividade efetivamente exercida pela empresa e da natureza do produto ofertado. A RDC nº 16/2014 disciplina hipóteses de exigência de AFE para atividades como fabricação, importação, armazenamento, distribuição, embalagem, expedição e transporte, mas a análise de sua aplicabilidade não pode ser feita de forma presumida e uniforme para todos os licitantes e itens do certame.

No caso concreto, a licitação está estruturada por item e contempla materiais de limpeza de uso comum, com produtos de naturezas diversas. Alguns itens podem estar sujeitos a registro, notificação ou dispensa perante a ANVISA, conforme classificação sanitária própria; outros podem demandar apenas a verificação da regularidade do produto, da rotulagem, da procedência e das condições de fornecimento. Por essa razão, a solução mais compatível com a legalidade, a competitividade e a proporcionalidade é manter a exigência editalícia nos termos em que prevista, sem transformar a AFE em requisito universal e automático para todos os itens indicados pela impugnante.

A Administração não desconhece a existência de normas e entendimentos de controle que exigem observância da legislação sanitária em contratações de produtos sujeitos à fiscalização da ANVISA. Todavia, tais entendimentos não conduzem à obrigatoriedade de inserção indistinta de AFE no edital, mas à necessidade de assegurar que os produtos ofertados estejam regulares perante o regime sanitário aplicável. Essa cautela já se encontra prevista no edital, sem prejuízo da realização de diligências pelo Pregoeiro, caso necessário, para confirmar a regularidade sanitária do produto ou da documentação apresentada.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Para os produtos saneantes, a ANVISA trabalha com regimes distintos de regularização, como notificação para saneantes de baixo risco e registro para saneantes de risco 2. Portanto, a Administração deve resguardar-se exigindo que o produto ofertado esteja regular perante a ANVISA, mediante registro, notificação, comunicação ou dispensa, conforme o enquadramento sanitário aplicável.

No presente caso, o edital já contém essa salvaguarda, ao exigir que os produtos ofertados atendam às normas da ANVISA, incluindo registro, notificação ou dispensa, conforme o caso.

O certame é estruturado por item, e os itens indicados pela impugnante não possuem, necessariamente, o mesmo enquadramento sanitário.

A exigência genérica poderia restringir a competitividade, especialmente em certame de registro de preços, por item, voltado à aquisição futura e eventual de materiais de limpeza de uso comum pelas Secretarias Municipais.

O art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a exigência de prova de atendimento de requisito previsto em lei especial à sua efetiva pertinência com o objeto e com a situação concreta, não autorizando a imposição de documentos de forma abstrata, genérica ou desvinculada da atividade exercida pela licitante.

Ela impede tanto a omissão de requisitos sanitários indispensáveis quanto a imposição de documentos desnecessários, genéricos ou desproporcionais. Portanto, a solução juridicamente equilibrada é manter a cláusula editalícia que exige regularidade sanitária conforme a aplicabilidade normativa, sem acolher a exigência automática de AFE para todos os itens indicados pela impugnante.

Acrescenta-se que a Administração não desconhece a existência de entendimentos dos órgãos de controle acerca da necessidade de observância da legislação sanitária em contratações de produtos sujeitos à fiscalização da ANVISA. Todavia, tais entendimentos não autorizam a conclusão de que a AFE deve ser exigida, de forma genérica, automática e indistinta, para todos os itens indicados pela impugnante e de todos os potenciais licitantes, independentemente da natureza do produto, do regime de regularização sanitária, da atividade efetivamente exercida pela empresa e das hipóteses de dispensa previstas na regulamentação da própria ANVISA.

A exigência de qualificação técnica fundada em norma especial deve observar o art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial à hipótese em que ela seja efetivamente cabível. Portanto, o requisito não pode ser aplicado de maneira abstrata, mas sim em conformidade com o enquadramento jurídico-sanitário do produto e da atividade desempenhada pelo fornecedor.

No caso concreto, o edital já prevê cláusula de resguardo sanitário ao exigir Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, quando aplicável, bem como comprovação de que os produtos ofertados atendem às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo registro, notificação ou dispensa, conforme o caso. Dessa forma, não há omissão absoluta do edital quanto à qualificação técnica ou à regularidade sanitária dos produtos.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

A pretensão da impugnante, nos termos em que formulada, busca impor a AFE/ANVISA para todos os itens por ela relacionados, sem demonstrar, individualmente, o enquadramento sanitário de cada produto e sem considerar que a própria regulamentação da ANVISA distingue atividades sujeitas à AFE e atividades dispensadas, como o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Assim, a Administração entende que a manutenção da redação editalícia, com possibilidade de diligência e exigência de comprovação sanitária conforme o caso concreto, preserva de modo mais adequado a legalidade, a competitividade, a proporcionalidade, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

A Administração observa, ainda, que há precedentes administrativos em contratações de materiais de limpeza, descartáveis e afins que afastaram pedidos de inclusão ampla de AFE/ANVISA, especialmente quando a exigência foi formulada de modo genérico e com potencial de restringir a competitividade, reconhecendo-se a necessidade de distinção entre fabricantes, distribuidores/atacadistas e comerciantes varejistas. Nesse sentido, em decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 065/2025, a Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG indeferiu pedido semelhante, ao fundamento de que a exigência de AFE para comerciante varejista de saneantes domissanitários configuraria medida desproporcional e restritiva à competitividade, destacando que a própria RDC nº 16/2014 prevê hipótese de dispensa para comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, decide-se:

- a) Conhecer da impugnação, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que o pedido foi formulado de maneira genérica e excessiva, ao pretender impor AFE/ANVISA de forma indistinta para todos os itens indicados e para todos os potenciais licitantes, sem demonstração individualizada da obrigatoriedade do documento para cada produto, para cada regime sanitário aplicável e para cada atividade econômica efetivamente exercida pela licitante.
- b) Manter o edital em seus termos, especialmente a cláusula do item 8.3.4, que exige Alvará de Licença Sanitária quando aplicável e comprovação de que os produtos ofertados atendem às normas da ANVISA, mediante registro, notificação, dispensa ou outro enquadramento sanitário cabível, conforme o caso.
- c) Consignar que a presente decisão não dispensa o atendimento à legislação sanitária aplicável, tampouco autoriza o fornecimento de produto irregular, sem registro, notificação, comunicação, dispensa ou outro enquadramento exigido pela ANVISA. O indeferimento limita-se à pretensão de alteração genérica do edital para impor AFE/ANVISA como requisito universal e indistinto de habilitação.
- d) Ressalvar que, caso surjam dúvidas quanto ao enquadramento sanitário de determinado produto ou quanto à documentação apresentada pela licitante vencedora, a Administração poderá realizar diligências, nos limites do edital e da legislação aplicável,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

para verificar o atendimento ao item 8.3.4 do instrumento convocatório, inclusive mediante consulta a bases oficiais da ANVISA, à Vigilância Sanitária competente ou solicitação de documentos complementares que comprovem registro, notificação, dispensa, licença sanitária ou outro enquadramento sanitário cabível, conforme o caso, sem inovação das regras editalícias.

e) Determinar o regular prosseguimento do certame na data designada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do edital.

Publique-se. Cientifiquem-se os interessados.

Douradina, 21 de maio de 2026.

Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
Pregoeira



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1292

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2026

CODIGO E-SFINGE: 0E28E2B699702765FE15720B6B2B3E86AA2399D7

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Lote**, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **Objeto**: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza veicular, com fornecimento de mão de obra sob regime de dedicação exclusiva ao posto de trabalho, incluindo a gestão, supervisão e administração dos serviços, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Douradina-MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços), **às 8h00min horas (Horário oficial do Mato Grosso do Sul) do dia 09 de junho de 2026**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 – Centro, Douradina – MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br

Douradina – MS, 15 de MAIO de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO – PREGOEIRA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1292



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

DECRETO Nº 029/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, em conformidade Lei Municipal 611/2025 que dispõe sobre o orçamento do município para exercício de 2026, Art. 8º E 9º, e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.: 32	01.010.12.365.0030.1005.4.4.90.2.700.0000 Aplicações Diretas	1.263.954,70
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	

Sub-Total: 1.263.954,70

Total Parcial Suplementado: 1.263.954,70

Art. 2º - - O presente crédito orçamentário que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64- superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte 2.700.0000 - recursos convenio ITAIPU

Art. 3º - - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADINA - MS, 21 de maio de 2026

NAIR BRANTI

Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

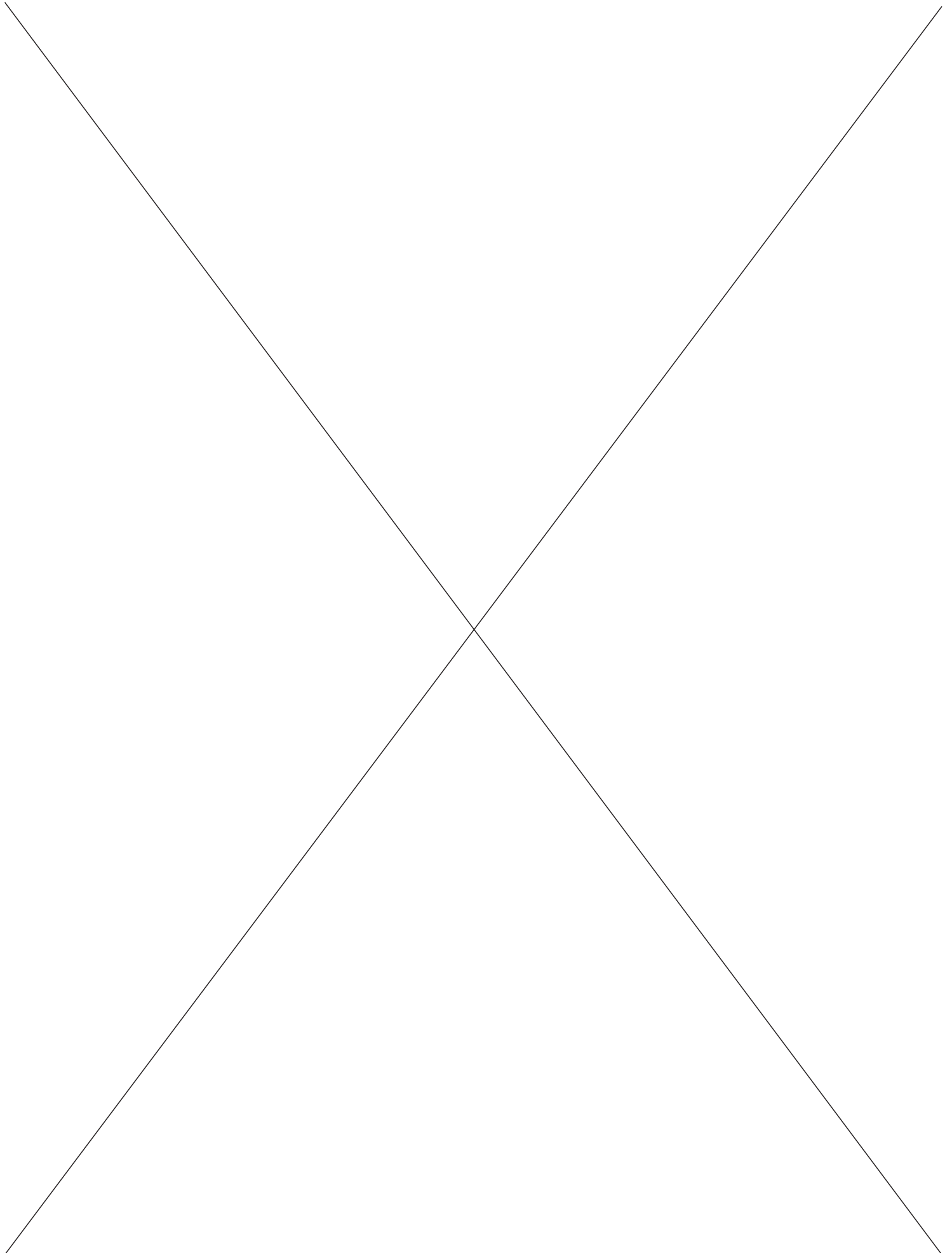
Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292

Data da emissão: 21/05/2026 14:01:22

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: Milton Gonçalves Cuenca





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1292



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

DECRETO Nº 030/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, em conformidade Lei Municipal 611/2025 que dispõe sobre o orçamento do município para exercício de 2026, Art. 8º E 9º, e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 , ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.: 29	01.010.12.361.0015.2012.4.4.90.2.550.0000 Aplicações Diretas Transferência do Salário-Educação	232.937,60
---------------	---	------------

Sub-Total: 232.937,60

Total Parcial Suplementado: 232.937,60

Art. 2º - - O presente crédito orçamentário que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64- superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte 2.550.0000

Art. 3º - - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADINA - MS, 21 de maio de 2026



NAIR BRANTI

Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1292



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA Nº 72, DE 06 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação de servidora que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão representam as mais elevadas responsabilidades a serem exercidas sob a fidúcia da autoridade nomeante e, em linha de princípio, podem recair sobre quaisquer destinatários, servidores ou não, desde que preencham as condições legais preestabelecidas pela Administração;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória; e

CONSIDERANDO que por ter o caráter transitório e regime jurídico diferenciado, é destinado ao livre provimento e exoneração, não havendo necessidade de concurso público para o preenchimento da vaga, assim, a autoridade competente, tem a liberdade de nomear pessoa de sua confiança, desde que respeitado os requisitos insculpidos na legislação em vigor, notadamente a Lei Complementar Municipal nº 109/2025,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ALINE ROCHA CAMINHA, portador da Cédula de Identidade nº 001XXXX70, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e inscrito no CPF/MF sob o 044.xxx.xxx-50, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Expediente e Protocolo, Símbolo DAS 04, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 06 de maio de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 73, DE 06 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre exoneração da servidora que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa para melhor atender ao interesse público e a eficácia dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal **GREICE KELLY DOS SANTOS GENARO FREIRE** do cargo de provimento e comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS 05, matrícula 2173, vinculado Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

Art. 2º Fica determinado a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos que tomem as providências cabíveis para a consecução deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Cumpra-se.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 06 de maio de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 74, DE 15 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre remoção de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, insculpidos no caput, art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, da eficiência e o do interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 69/2017 estabelece que a remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede, podendo ocorrer de uma unidade administrativa para outra;

CONSIDERANDO que a remoção da servidora visa otimizar a alocação de recursos humanos na administração pública, com a finalidade de melhorar a eficiência dos serviços prestados ao cidadão;

CONSIDERANDO que a remoção de que trata esta Portaria, visa a melhor utilização da servidora, conforme sua qualificação, para atender às necessidades específicas de cada secretaria, sem sobrecarregar nenhum dos setores envolvidos;

CONSIDERANDO que a remoção da servidora se baseia no cumprimento da legislação vigente e das prerrogativas que a Administração Pública possui para promover adequações no quadro de servidores;

CONSIDERANDO que o gestor público tem o direito e o dever de remanejar servidores de forma a atender ao interesse público, sempre de acordo com as normas legais e dentro dos limites estabelecidos pelo direito administrativo;

CONSIDERANDO que a remoção de que trata esta Portaria, é uma ação que se fundamenta exclusivamente em necessidades administrativas e operacionais, sem qualquer motivação pessoal ou discriminação, cujo objetivo principal é atender ao melhor funcionamento das secretarias, sem prejuízo do servidor ou de suas condições de trabalho; e

RESOLVE:

Art.1º - REMOVER, no interesse da Administração Pública Municipal, a servidora pública municipal **Benedita Aparecida Sales do nascimento**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo Nível III – Classe G, matrícula 20, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publica, para a Secretaria Municipal de Ação Social e



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Habitação para exercer a função no Centro de Referência da assistência Social (CRAS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 15 de maio de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 75, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidores públicos (as) que especifica, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão das férias visa garantir o direito constitucional do servidor público ao descanso, conforme previsto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores, incluindo os servidores públicos, o período de descanso anual remunerado;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a concessão de férias regulamentares está devidamente regulamentada no art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 69/2017;

CONSIDERANDO que a concessão de férias regulamentares, justifica ainda, pela necessidade de respeitar o período aquisitivo, conforme estipulado pela legislação vigente, garantindo que o servidor usufrua do seu direito dentro do prazo estabelecido, sem prejudicar o equilíbrio entre trabalho e descanso; e

CONSIDERANDO que a concessão de férias regulamentares dentro do período adequado também busca evitar o acúmulo de direitos não gozados, o que pode gerar situações questionáveis futuras, tanto para o servidor quanto para a administração, com impacto financeiro e administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) de férias regulamentares aos servidores públicos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 15 de maio de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

ANEXO ÚNICO

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA DEPARTAMENTO E LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE CONCESSÃO
151	Jose Olímpio de Souza	Vigia	Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	2024/2025	13/05/2026 à 12/06/2026
117	Moises Pereira Marques	Gari	Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	2024/2025	15/05/2026 à 13/06/2026



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Nair Branti
Prefeita Municipal

Douradina – MS, 20 de maio 2026.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1292



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº. 06/2026

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a Prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva no sistema hidráulico da escavadeira hidráulica Komatsu pc160lc-8, compreendendo a remoção e instalação do conjunto do comando hidráulico central, sua completa desmontagem, limpeza técnica, recuperação de galerias e válvulas, além da substituição dos kits de reparo (vedações) dos cilindros hidráulicos da lança e do braço. Incluso obrigatoriamente a limpeza técnica integral (flushing) de todo o circuito para remoção de contaminantes, bem como o fornecimento de todas as peças, vedações, filtros e insumos necessários para a plena operacionalidade do equipamento, devendo o serviço ser executado integralmente nas instalações da empresa contratada, com a realização de testes de pressão e vazão que garantam os padrões de desempenho originais do fabricante. AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

FAVORECIDO • LC TRANSPORTES E SERVICOS inscrita no CNPJ sob o n.º 41.802.100/0001-19

VALOR: de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

PRAZO: 30 dias.

Douradina-MS, 22 de maio de 2026.


Nair Branti
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

Sexta-feira 22 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1292



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS (SEPLANFI)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N° 002/2026

Partes:

Município de Douradina/MS e Município de Maracaju/MS.

Objeto:

Estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, por meio das Secretarias Municipais de Administração, visando à cessão de servidores públicos efetivos, para atendimento de interesse público, nos termos da legislação vigente.

Vigência:

Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Fundamento Legal:

Artigo 241 da Constituição Federal; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Lei Complementar Municipal nº 069/2017 (Município de Douradina/MS); Lei Complementar nº 22006 (Município de Maracaju/MS) e demais legislações municipais aplicáveis.

Data da Assinatura: 18 de maio de 2026.

Signatários:

Nair Branti – Prefeita Municipal de Douradina/MS.

Osmir Marques Silva Secretário de planejamento, administração e finanças

Jose Marcos Calderan Prefeito Municipal de Maracaju/MS.

Paula de Souza Kuendig Brites Secretária Municipal de Administração